



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1302/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

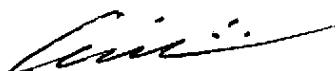
Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ autorizada a celebrar, com o UNIÃO NACIONAL FUTEBOL CLUBE, um Convênio objetivando o desenvolvimento do esporte, nas suas várias categorias, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para o atendimento das despesas decorrentes da execução do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para os meses de julho a dezembro, do exercício de 1991.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do art. 2º serão os provenientes da anulação parcial de igual importância no Programa de Trabalho 20.10.08462242.022 - Elemento da Despesa 3132 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e nos termos do art. 43, § 1º, ítem III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

✓ GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 1991.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro nº. Lv.
Publicação: *Sup. Oficial* N.º 05 - 1991



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Convênio que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ e o UNIÃO NACIONAL FUTEBOL CLUBE para estabelecer as condições em que o referido Clube possa desenvolver o esporte através de suas diversas categorias no sentido de promover a cultura.

Aos 08 dias do mês de julho de 1991, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu Prefeito, Senhor SYLVIO LOPES TEIXEIRA, Carteira de Identidade nº 80.422.999-5, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF número 082.350.747-53, doravante simplesmente designada PREFEITURA MUNICIPAL eo UNIÃO NACIONAL FUTEBOL CLUBE, representado por seu Presidente, Senhor GILBERTO DOS SANTOS BATISTA, Carteira de Identidade nº 1.323.965, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF nº 160.667.907-49, doravante simplesmente CLUBE, assinam o presente Termo de Convênio que estabelece as condições para que o Clube União Nacional Futebol Clube promova o desenvolvimento do esporte em Macaé e no Estado do Rio de Janeiro, através de suas várias categorias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar, entre a PREFEITURA MUNICIPAL e o CLUBE, um intercâmbio desportivo comunitário visando ao incremento do esporte do Município, como veículo de educação, incentivar as atividades esportivas e a educação dos jovens, visando o aprimoramento cultural da mocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a interferir, como intermediária, quando solicitada pelo CLUBE, junto aos Governos Federal, Estadual, no sentido de conseguir auxílio financeiro ou técnico que visem melhor atendimento das atividades esportivas e culturais.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a prestar um auxílio financeiro, em 1991, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), divididos em cotas mensais, cujo objetivo é promover, em todos os sentidos, o esporte e atividade cultural da comunidade através do CLUBE.

CLÁUSULA QUARTA - O CLUBE se obriga a promover o esporte nas categorias de infanto, juvenil, juniores e profissional, patrocinando escolinha de futebol para menores, cuja finalidade é desmarginalizar o menor, desviando-o, também, dos caminhos tortuosos das drogas pesadas, dos tóxicos leves, dos roubos, enfim, encaminhando-o para a socialização, objetivando-se a prática do esporte e consequentemente o seu ingresso na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - O CLUBE, mediante o auxílio financeiro concedido pela PREFEITURA MUNICIPAL, se obriga a disputar todos os campeonatos patrocinados pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - O CLUBE se obriga, também, a inserir, nas camisas do uniforme de seus jogadores, em lugar bem visível, a inscrição "PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ", promovendo, assim, através do esporte, o Município em todo o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos ao presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se, se for o caso, termo aditivo ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da cidade de Macaé, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer litígio surgido em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio deverá ser publicado em órgão oficial da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio terá validade de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, devendo expirar no dia 31 de dezembro de 1991, podendo ser denunciado com a simples comunicação de uma das partes convenientes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

E, por estarem justos e concordes, lavram o presente termo, pela PREFEITURA MUNICIPAL o Senhor SYLVIO LOPES TEIXEIRA, Prefeito Municipal e pelo CLUBE; o Senhor GILBERTO DOS SANTOS BATISTA, seu Presidente, com as testemunhas.

Macaé, 08 de julho de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeito

GILBERTO DOS SANTOS BATISTA

Presidente

Testem unhas:

1. fangwiz FM&F127
2. BB